



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 417, de 06 de agosto de 2014.

Altera o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 400, de 02 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 400, de 02 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para credenciamento inicial do motorista na Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Comissão de Vistoria, serão exigidos:

I - Quanto ao motorista de veículo:

a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B, com no mínimo 05 (cinco) anos da data de expedição;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 06 de agosto de 2014;
52º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal